



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 725/2021

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que Institui o Programa de Saúde Ocular para alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 26 de 10 de 20 21

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de outubro de 2021.

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Proposição a garantia do diagnóstico precoce e tratamento dos problemas oftalmológicos enfrentados por nossos alunos. Proporcionar saúde ocular e cuidados médicos adequados aos nossos estudantes irá garantir um melhor rendimento escolar para aqueles que querem aprender, mas enfrentam dificuldades em virtude da visão.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância e a atitude do Legislativo deve ser sempre a de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE LOUVEIRA.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Ocular na Rede Municipal de Ensino da cidade de Louveira.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* tem por objetivo desenvolver ações semestrais de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I - garantir informações de saúde oftalmológica aos educadores, alunos, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre a conservação da visão;

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

III - garantir avaliação oftalmológica, diagnóstico médico e tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Art. 4º Os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem detectados com problemas de visão deverão ser encaminhados pela equipe técnica a fim de obterem a assistência adequada por meio de um profissional competente em uma unidade de saúde.

Art. 5º Os responsáveis pelo aluno deverão comprovar, mediante atestado ou declaração, a assistência médica de que trata o art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.